



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.21/2023

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL**

REQUERIMENTO N° /2023.

(Da Sra. Silvia Cristina)

Requer a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir a aquisição de medicamentos oncológicos entre as hipóteses de dispensa de licitação”.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário dessa Comissão, a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir a aquisição de medicamentos oncológicos entre as hipóteses de dispensa de licitação” como projeto a ser apresentado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, que faz parte das ações do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil na 56º Legislatura.

**Pré-projeto:**

“O Congresso Nacional decreta:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.21/2023

Art. 1º A alínea “m” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. ....

.....

IV

.....

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras e oncológicas, definidas pelo órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, instalada nesta Legislatura, tem importante papel em contribuir para o aprimoramento das políticas públicas estabelecidas para a prevenção, diagnóstico, tratamento e a reabilitação oncológica no país.

Na Legislatura anterior, com os mesmos objetivos, houve a instalação de Comissão Especial, que realizou por mais de 1 ano e meio uma série de ações, para conhecer a realidade do câncer no Brasil, tendo produzido alguns trabalhos, que complementam o arcabouço do PL 2952/2022, que “Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Pré-projeto em tela é de suma importância ser avaliado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil.

A nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos estabelece a dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto a aquisição de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.21/2023

medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da alínea “m” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Promovemos por meio desta proposição a alteração deste dispositivo para incluirmos a aquisição de medicamentos destinados ao tratamento oncológico como hipótese de dispensa de licitação, tendo em vista se tratar de um dos maiores problemas enfrentados em todo o mundo, sendo uma das maiores causas de mortalidade existentes atualmente.

Esta medida tem por objetivo tornar mais célere a compra de medicamentos para o tratamento contra o câncer, auxiliando assim as pessoas acometidas por esta doença e que necessitam fazer uso de medicamentos fornecidos rede pública de saúde.

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio à aprovação do Requerimento para que o Pré-projeto possa ser apresentado como projeto desta Comissão Especial.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputada **Silvia Cristina**  
PL/RO

